

**O Direito Achado na Rua: Concepção e Prática**

*Lorena Silva Santos* <sup>□</sup>

Resenha recebida em 24/08/2019 e aprovada em 25/03/2020.

O livro “O Direito Achado na Rua: Concepção e Prática”, organizado por José Geraldo de Sousa Júnior, evidencia a história da série O Direito Achado na Rua, através da análise dos legados epistemológico, teórico, metodológico e prático de um dos mais importantes referenciais da teoria crítica do Direito no Brasil, concebido pelo fundador da Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR), Roberto Lyra, através de um resumo histórico das publicações sobre o tema.

O Direito Achado na Rua trata-se de uma matriz epistemológica emancipatória do Direito. Uma expressão cunhada por Roberto Lyra Filho, cujo direito a se referir é aquele que se abre às diversas formas do jurídico efetivamente presentes nas relações sociais, um direito que resulta da negação de ter o Estado o monopólio da produção jurídica, um Direito aberto aos sujeitos coletivos. Neste sentido, Rua sob esta perspectiva traz uma acepção metafórica de espaço público.

É importante buscar compreender, a partir do espaço público social e de fenômenos de mobilizações de rua, o alcance hermenêutico dessa metáfora utilizada para caracterizar a esfera pública na qual, em encontros e desencontros, reivindicando a cidadania e os direitos, a multidão transeunte se transforma em povo <sup>□</sup>.

Cumpramos ressaltar que as indagações de Roberto Lyra Filho - “O quê é o direito?” e “Pesquisa em quê direito?”, bem como a de Boaventura de Sousa Santos - “Pode o direito ser emancipatório?” irão permear toda a escrita paradigmática no Livro.

A linha programática de O Direito Achado na Rua tem seus traços iniciais na Série Introdução Crítica ao Direito lançada originalmente em 1987 pela Universidade de Brasília, em projeto coordenado pelo Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos – NEP e pelo Centro de Educação a Distância, da UnB – CEAD, cuja 4ª edição o seu grande mentor Professor José Geraldo de Sousa Junior fez a apresentação com o título Direito Achado na Rua: Concepção e Prática.

Essa primeira publicação se inscreve na sequência de títulos ao longo desse tempo, desde então formando a seguinte Série: vol. 1 – Introdução Crítica ao Direito; vol. 2 - Introdução Crítica ao Direito do Trabalho; vol. 3 - Introdução Crítica ao Direito do Agrário; vol. 4 - Introdução Crítica ao Direito à Saúde; vol. 5 - Introdução Crítica ao Direito das Mulheres, com uma 2ª edição lançada em 2015; vol. 6 - Introducción Crítica ao Derecho a la Salud, esta, com a intenção de expandir para o continente a perspectiva emancipatória do projeto, numa área - a saúde - na qual o Brasil, com a experiência da Constituinte de 1987-1988 e das Conferências e processos de participação que a conduziram, pôde inscrever na Constituição um modelo de saúde como direito de todos e dever do Estado, com um modelo – o SUS (Sistema único de Saúde), exemplar. Agora em 2015, também, o sétimo volume: Introdução Crítica ao Direito e à Justiça de Transição na América Latina.

Nesse caminhar, a linha programática O Direito Achado na Rua consolida-se

## O DIREITO ACHADO NA RUA: CONCEPÇÃO E PRÁTICA LORENA SILVA SANTOS

como Curso à Distância, como Disciplinas na Graduação e na Pós-graduação em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, como Linha de Pesquisa, certificada na Plataforma Lattes de Grupos de Pesquisa do CNPq, e nos Programas de Pós-Graduação – Mestrado e Doutorado em Direito (Faculdade de Direito da UnB) e Direitos Humanos e Cidadania – Mestrado (Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares da UnB – CEAM).

No entanto, atualmente, O Direito Achado na Rua tornou-se uma sublinha da linha de pesquisa “Sociedade, Conflito e Movimentos Sociais”.

Na linha de intelecção voltada para a configuração de o Direito Achado na Rua como conteúdo paradigmático, faz-se importante a remissão aos 3 (três) artigos que compunham a Revista Humanidades da Universidade de Brasília, em edição comemorativa aos 30 anos da UnB, em 1992, sendo eles produzidos pelo Professor José Geraldo de Sousa Junior, cujo título fora “O Direito Achado na Rua: Concepção e prática”; pela Professora Maria Célia Paoli, da USP, “ Movimentos Sociais cidadania e espaço público – anos 90” e pelo Professor Roberto A. R. de Aguiar “Histórico e Proposta para novas práticas jurídicas”.

Ademais, nesta Revista de comemoração outra contribuição com vistas a marcar os vínculos do projeto pedagógico da UnB com a nova cidadania inscrita no horizonte de redemocratização do país fora a Resenha sobre o Direito Achado na Rua elaborada pelo Professor André-Jean Arnaud, publicada na revista por ele atualmente dirigida e que foi fundada por Kelsen e Duguit no século XIX – *Droit et Société – Revue internationale de theorie du droit et de sociologie juridique*, Paris, n. 3.

O Direito Achado na Rua traduz o fundamento que deve guiar a epistemologia jurídica, na atualidade, sob a metodologia do humanismo dialético. Numa concepção mais pragmática, O Direito Achado na Rua consiste numa plataforma de comunicação que proporciona o diálogo entre a justiça social e o conhecimento à sua realização, o que portanto coloca à prova a interdisciplinaridade e interinstitucionalidade do saber.

Sob este olhar, vai nos dizer o Professor José Geraldo de Sousa Junior que a caminhada do movimento O Direito Achado na Rua é pela busca de compreensão e reflexão da atuação jurídica dos novos movimentos sociais, enquanto sujeitos coletivos de direitos, que urgem pela superação das condições de espoliação e de opressão e pela realização de um projeto de legítima organização social da liberdade.

Este movimento realça o protagonismo da cidadania ativa, que se caracteriza pela substituição do sujeito abstrato por novos sujeitos de direito através da valorização da experiência e da vivência da democracia como ambiente de criação de direitos, aberta a conflitos, disputas e antagonismos com protagonismos dos sujeitos. Sem preponderâncias, mas horizontalidade no tratar e cuidar das questões que os impulsionam a ali estar, na construção do projeto Direito como liberdade.

O pluralismo jurídico é o baluarte da episteme de O Direito Achado na Rua na medida em que se diversificam as reivindicações da dinamicidade da vida por meio da lógica emancipatória que entende a sociedade como anseios humanos múltiplos, e que estes devem ser seus elementos determinantes na bússola da efetivação.

O Direito para o pensar de Roberto Lyra Filho é compreendido não como a norma em que se exterioriza, mas como “enunciação dos princípios de uma legítima organização social da liberdade”. Esta percepção emancipatória do Direito como consciência da liberdade é produto das discussões originadas num movimento

## O DIREITO ACHADO NA RUA: CONCEPÇÃO E PRÁTICA LORENA SILVA SANTOS

liderado por ele intitulado, na década de 1980, de Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR). Movimento apreendido, cuja epistemologia fora desenvolvida pelo projeto O Direito Achado na Rua coordenado pelo Professor José Geraldo de Sousa Junior, na UnB, até os dias atuais.

Para o seu mentor, Lyra Filho, à Nova Escola atribuiu o nome NAIR em homenagem à professora Nair Heloísa Bicalho de Sousa. Ademais a entende jurídica porque visa antes de tudo reexaminar o Direito não como ordem estagnada, mas como a positividade, em luta, dos princípios libertadores, na totalidade social em movimento. Nessa proposta, a meta a ser alcançada é justiça militante, não metafísica, nem idealista, nem abstrata, mas conscientizada, em toda etapa na práxis vanguardista, em oposição às resistências imobilistas e retrógradas.

Neste sentido, a plataforma de O Direito Achado na Rua reivindica para o conhecimento sócio-jurídico uma distinção relativa ao conhecimento jurídico-dogmático para atribuir ao primeiro a pretensão de fazer avançar um processo de desideologização da realidade jurídica, e a partir daí, abrir caminhos epistemológicos para o encontro desejável do direito positivo com a realidade.

O paradigma que se defende rejeita a matriz positivista de redução da complexidade ao formalismo legalista, bem como a falsa oposição entre o político e o jurídico, sob o entendimento de que para se realizar a justiça é preciso ir no cerne dos conflitos sociais.

Portanto, uma epistemologia que coloca no centro do debate o pensar para além das soluções positivadas em leis. Há de se aferir as opressões por aqueles que as vivem, pensar e efetivar soluções por aqueles que as sentem. Essas afirmações permeiam o caminhar dos sujeitos coletivos de direitos, a base do pluralismo jurídico e os pressupostos do Direito Emancipatório.

As proposições da NAIR trazidas por Lyra Filho nos diz que não se toma a norma pelo Direito; não se define a norma pela sanção; não se reconhece apenas ao Estado o poder de normar e sancionar; não se deve curvar ante o fetichismo do chamado direito positivo, seja ele costumeiro ou legal; não se deve fazer do Direito um elenco de restrição à liberdade, como se esta fosse algo a deduzir a contrário sensu do que sobra, depois de sancionado o furor criativo de ilicitudes, quer pelo Estado quer pelos micro-organismos concorrentes que estabelecem o poder social dividido o chamado poder dual.

A ideia do humanismo de Lyra Filho que visa restituir a confiança das pessoas oprimidas para serem protagonistas ativas de sua existência e de seu destino é o farol que ilumina o caminhar da Plataforma O Direito Achado na Rua, fomentando assim uma cultura de cidadania ativa e de participação democrática, uma vez que o aumento real da democracia não se mensura pelo aparato formal ou pela construção abstrata de justiça, mas sim pela qualidade de efetivação de seus direitos e pelo grau de participação dos sujeitos coletivos de direitos na efetivação das pautas reivindicadas.

Neste sentido, como referencial de pesquisa sustentado por José Geraldo de Sousa Junior O Direito Achado na Rua permite compreender e refletir sobre a atuação jurídica dos novos sujeitos sociais e, com base na análise das experiências populares de criação do direito:

1. Determinar o espaço político no qual se desenvolvem as práticas sociais que enunciam direitos, a partir mesmo de sua constituição extralegal, por exemplo, direitos humanos;
2. Definir a natureza jurídica do sujeito coletivo capaz de elaborar

## O DIREITO ACHADO NA RUA: CONCEPÇÃO E PRÁTICA

### LORENA SILVA SANTOS

um projeto político de transformação social e elaborar a sua representação teórica como sujeito coletivo de direito;

3. Enquadrar os dados derivados destas práticas sociais criadoras de direitos e estabelecer novas categorias jurídicas para estruturar as relações solidárias de uma sociedade alternativa em que sejam superadas as condições de espoliação e de opressão do homem pelo homem e na qual o direito possa realizar-se como um projeto de legítima organização social da liberdade. □

O Direito Achado na Rua, em última instância, verificado em práticas de resistência, criação, democracia e autonomia tem enfoque no sujeito coletivo de direitos, que traz a importância da cidadania ativa, condição social que se caracteriza pela substituição do sujeito abstrato por novos sujeitos de direito através da valorização da experiência e da vivência da democracia que leva à criação de novos direitos.

Desse modo, O Direito Achado na Rua busca identificar categorias de análise coletadas na própria realidade do ser social do direito, categorias que se expressam como formas do ser social, enquanto determinações da existência social do direito, como observada em Lyra Filho: “[...] quando buscamos o que o Direito é, estamos antes perguntando o que ele vem a ser, nas transformações incessantes do seu conteúdo e forma de manifestação concreta dentro do mundo histórico e social”. □

O Direito para o pensar de Roberto Lyra Filho é compreendido não como a norma em que se exteriorize, mas como “enunciação dos princípios de uma legítima organização social da liberdade”. Esta percepção emancipatória do Direito como consciência da liberdade nos permite apreender a diferença existente entre o conhecimento sócio-jurídico e o jurídico-dogmático. Devendo-se atribuir a este último o monismo, cujo processo de desidentificação o pluralismo jurídico reivindica.

A ideia do humanismo dialético de Lyra Filho que visa restituir a confiança das pessoas oprimidas para serem protagonistas ativas de sua existência e de seu destino dialoga com a cultura de cidadania ativa, empoderamento à luz da definição de Hannah Arendt que pensa em poder a partir da ação coletiva. □

A obra “O que é o Direito” de Lyra Filho, portanto, traz a fundamentação para a superação da antítese entre o positivismo jurídico e o idealismo jusnaturalista a alçar voo para o direito legítimo a partir da vontade libertada das pessoas e grupos □ na configuração do Direito Emancipatório, o Direito como liberdade e a sociedade como fonte criativa e legítima de direitos.

O aparato de regulação estatal positivista atual que se exterioriza a partir de uma cultura normativista lógico-formal mostra-se incapaz de atender aos anseios sociais diante dos conflitos. Neste sentido, põe-se como desafio questionar, repensar e reconhecer a potencialidade do Pluralismo Jurídico na quebra paradigmática do absolutismo da verdade teórica posta de forma dogmática e suficiente para a justiça social.

A epistemologia perquirida pelo Direito Achado na Rua propõe uma democracia ampliada a partir da interação dialógica do sujeito coletivo, que percebe a carência social como negação de um direito. Para este sujeito coletivo, portanto, a dimensão pluralista do Direito é clara e tem como base a interação político-sociológica.

A atuação da Assessoria Jurídica Popular – AJUP formalizada em 2012

## O DIREITO ACHADO NA RUA: CONCEPÇÃO E PRÁTICA

### LORENA SILVA SANTOS

como projeto de extensão na Faculdade de Direito da UnB, com viés interdisciplinar, uma vez que é composta por estudantes de graduação e pós-graduação de diversos cursos da UnB e de outras Faculdades do Distrito Federal ilustra bem a proposta emancipatória do paradigma humanista dialético a que se propõe o projeto O Direito Achado na Rua.

A AJUP promove uma prática jurídica extensionista originada de O Direito Achado na Rua voltada para ações que visam a garantia do acesso à justiça, mesclando assistência jurídica e atividades de educação popular em direitos humanos, organização comunitária e participação popular com grupos e movimentos populares.

Outra atuação que exercita o fundamento defendido pelo movimento do Direito Achado na Rua de que não há teoria sem prática e nem prática sem teoria é a do Grupo de estudos das Promotoras Legais, que executam o projeto de extensão da UnB: “Direitos Humanos e Gênero: Promotoras Legais Populares”. Cursos ministrados por um grupo interdisciplinar que tem o propósito de capacitar mulheres em noções de Direito, gênero e cidadania para atuarem na defesa dos seus direitos e no reconhecimento de sua autonomia, enquanto construtoras do Direito.

Um outro exemplo de prática da epistemologia referenciada é o Centro de Referência em Direitos Humanos da Universidade Federal da Paraíba com a proposta de interação participativa e crítica por parte da Universidade, da comunidade atendida e dos parceiros envolvidos no processo com assessoria jurídica na mediação de conflitos, apoio psicossocial, educação jurídica popular, realização de seminários debates, oficinas e interlocuções com o Estado.

Baseado na metodologia da educação popular, o grupo do Centro de Referência da Universidade Federal da Paraíba tem realizado oficinas com temas relacionados aos direitos das pessoas em sofrimento mental, com destaque para o passe livre, o direito à participação política, o direito à comunicação e o direito à saúde.

Em linhas conclusivas, o projeto O Direito Achado na Rua traduz a perspectiva prática do Pluralismo Jurídico, uma vez que representa uma matriz epistemológica que contempla estudos derivados de diversificados contextos, que visam a efetivação de um Direito Emancipatório, portanto, a realização de um projeto político libertário, pautado na compreensão inclusiva de mundo.

### Notas

<sup>I</sup> Doutoranda em Direito pela Universidade de Brasília - UnB, mestra em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Pernambuco/UFPE com cumprimentos de créditos na disciplina O Direito Achado na Rua, na Faculdade de Direito/UnB –Universidade de Brasília. Especialista em Derechos Humanos Y Estudios Críticos Del Derecho pelo Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales – CLACSO. Especialista em Direito Público pela Universidade Cândido Mendes – UCAM/Rio de Janeiro. Especialista em Direito do Estado pela Universidade Federal da Bahia/UFBA. Facilitadora de práticas de Justiça Restaurativa. Advogada.

<sup>II</sup> DE SOUSA JUNIOR, José Geraldo. O direito achado na rua: concepção e prática. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015. III Idem.

IV CORREIA, Ludmila Cerqueira; ESCRIVÃO FILHO, Antonio; SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. Exigências críticas para a assessoria jurídica popular: contribuições de O Direito Achado na Rua. Atas do Primeiro Encontro da Secção Temática “Sociologia do Direito e da Justiça”, da APS – Associação Portuguesa de Sociologia. Coimbra: Coleção Cescontexto – Debates, 2016.

V BERTH, Joice. Empoderamento. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

VI CHAUI, Marilena. Roberto Lyra Filho ou a Dignidade Política do Direito. In: Araújo Lyra (org.).

**O DIREITO ACHADO NA RUA: CONCEPÇÃO E PRÁTICA**  
**LORENA SILVA SANTOS**

Desordem e Processo. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris editor, 1986.

**Bibliografia**

- BERTH, Joice. **Empoderamento**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.
- CHAUÍ, Marilena. Roberto Lyra Filho ou a Dignidade Política do Direito. In: Araújo Lyra (org.). **Desordem e Processo**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris editor, 1986.
- CORREIA, Ludmila Cerqueira; ESCRIVÃO FILHO, Antonio; SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. Exigências críticas para a assessoria jurídica popular: contribuições de O Direito Achado na Rua. **Atas do Primeiro Encontro da Secção Temática “Sociologia do Direito e da Justiça”**, da APS – Associação Portuguesa de Sociologia. Coimbra: Coleção Cescontexto – Debates, 2016.
- DE SOUSA JUNIOR, José Geraldo. **O direito achado na rua: concepção e prática**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.